



ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

| Data | Órgão | Nº | Pág. | Visto |
|-----------|-------|------|------|-------|
| 31/3/2016 | DJE | 2109 | 7/8 | CF |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 94/2016

Altera, parcialmente, a Portaria TRE nº 203, de 17 de julho de 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno deste Tribunal; e

Considerando o que consta o Processo Administrativo Eletrônico nº 827/2016.

RESOLVE

Art. 1º Alterar os incisos I e II do artigo 1º e os artigos 2º e 3º da Portaria TRE-MT nº 203, de 17 de julho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. (...)

I – Categoria 1: Mandados de processos judiciais, processos administrativos e autos de constatação: 75,97% (setenta e cinco, noventa e sete por cento) do valor estabelecido em conformidade com o art. 9º “caput” da Resolução TRE/MT nº 1.394/2013;

II – Categoria 2: Mandados de convocação de mesários, entrega de ofícios e outras comunicações expedidas pelo Juiz Eleitoral, em casos excepcionais: 11,39% (onze, trinta e nove por cento) do valor estabelecido em conformidade com o art. 9º, “caput”, da Resolução TRE/MT nº 1.394/2013.

Art. 2º. Fixar, em R\$ 36,21 (trinta e seis reais e vinte e um centavos), o valor-base do reembolso por mandado cumprido por Oficial de Justiça no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. Nas diligências realizadas na zona rural ou em município diverso da lotação do Oficial de Justiça designado, com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Zona Eleitoral, o valor do reembolso será de R\$ 72,42 (setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. Fixar os limites de reembolso mensal para cada Cartório e Secretaria Judiciária para as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça, independentemente da quantidade de mandados cumpridos, conforme os seguintes parâmetros, até ulterior deliberação:

- I. Zonas Eleitorais com até 25 mil eleitores: R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais);
- II. Zonas Eleitorais com eleitorado acima de 25 mil e até 60 mil eleitores: 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais);
- III. Zonas Eleitorais com eleitorado acima de 60 mil e até 100 mil eleitores: 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais);
- IV. Zonas Eleitorais com eleitorado acima de 100 mil eleitores e a Secretaria do TRE/MT: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE-MT nº 221, de 3 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

Cuiabá, 15 de março de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente